

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00031/2025**Disponibilização: 19/09/2025 às 11h30m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira (em exercício)**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge E. Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Jorge Ferreira - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 30 do dia 05 de agosto de 2025.**-J U L G A M E N T O S -****01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624973-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Filipe Martins Vale Viana

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."**02 - Apelação Criminal N.º 0204056-10.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ruan do Nascimento Sousa.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao recurso, a fim de (a) reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa e (b) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator."**03 - Apelação Criminal N.º 0208140-33.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Regivan Gonçalves Silva.

Advogado: Ivandete Liberato Bomfim (OAB/CE: 9949B).

Advogada: Níssias Regina Liberato Bomfim (OAB/CE: 21165).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, e, DE OFÍCIO, considerando que a desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei de Drogas), intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, §

14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020, nos termos do voto do Relator."

04 - Apelação Criminal Nº 0412402-42.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Donizete Arruda Linhares.

Advogado: Felipe Fernandes de Carvalho (OAB/DF: 44869).

Advogada: Caroline Scandelari Raupp (OAB/DF: 46106).

Advogado: Laio Dayan Rodrigues (OAB/DF: 74306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Vanja Fontenelle Pontes.

Advogado: Alcimar Aguiar Rocha Neto (OAB/CE: 18457).

Advogado: Matheus Andrade Braga (OAB/CE: 40495).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, acompanhando a divergência inaugurada pela Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira, deu-lhe parcial provimento para absolver o réu da imputação da prática do crime tipificado no art. 138, §1º, c/c art. 141, II, III e IV, do CP, nos termos do voto da Relatora."

05 - Apelação Criminal Nº 0200365-95.2023.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Bruno Ferreira.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO para anular o julgamento, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626008-49.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Flávio Monteiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626321-10.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: F. A. de B.

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou a ordem PREJUDICADA nos termos do art. 659 do CPP e do art. 258 do Regimento Interno do Egrégio TJCE, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626403-41.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Paciente: M. M. G.

Advogado: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626449-30.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: João Hemerson Monte Martins

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626492-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: B. A. V.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626575-80.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo de Custódia e Garantia da Comarca de Juazeiro do Norte

Paciente: Jéfferson Carlos Nascimento dos Santos

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo de Custódia e Garantia da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626613-92.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Francisco André Sampaio Diógenes

Paciente: J. A. dos S. F.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626623-39.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: L. S. L.

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626668-43.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Paciente: Phelipe Ferreira Magalhães

Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626717-84.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: Francisco Carlos Castro Nunes

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626760-21.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Paciente: Daniel de Sousa Fidélis

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626793-11.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria P\xfablica do Estado do Ceará

Paciente: C. F. de O. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626900-55.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: J\xfculo César Costa e Silva Barbosa

Paciente: R. B. da S.

Advogado: J\xfculo César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626907-47.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Francisco Alves Moreira

Paciente: Antônio Diego Lemos Maia

Advogado: Francisco Alves Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626918-76.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Impetrante: Misael Almeida Barbosa

Paciente: Antônio Rodrigues da Silva Neto

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Advogado: Misael Almeida Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, ante a fundamentação da prisão preventiva, sendo impossível a aplicação e medidas cautelares diversas da prisão preventiva, a existência de contemporaneidade e a inexistência de excesso de prazo para formação de culpa, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627046-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Impetrante: Beathriz Rodrigues Lourenço

Paciente: Jonas Fernandes da Silva

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço

Advogada: Beathriz Rodrigues Lourenço

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\'ARIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627145-66.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Felipe Teixeira Dobel Benigno

Paciente: R. E. P. de O.

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626350-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire

Paciente: Antônia Gabriela Oliveira Mota

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626370-51.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leandro Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626429-39.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jucié de Oliveira Soares

Paciente: Anderson Feitosa Rios

Advogado: Jucié de Oliveira Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626505-63.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrante: Antônio Augusto Gurjão Barbosa Praxedes

Impetrante: Sávio Magalhães Alexandre

Paciente: Mateus Kelson Matias

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Advogado: Antônio Augusto Gurjão Barbosa Praxedes

Advogado: Sávio Magalhães Alexandre

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626588-79.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Francisco Hélio Forte Viana Filho

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626622-54.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para conceder-lhe a ordem, ratificando a dispensa do pagamento de fiança concedida em caráter liminar, bem como mantendo as demais medidas cautelares impostas, quais sejam: (...). Destaca-se que é facultado ao Magistrado a quo aplicar, conforme previsto no art. 310, § 1º, do CPP, quaisquer outras medidas cautelares que julgar necessárias, de forma cumulativa, cientificado o réu de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626678-87.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: José Edson Garcêz Bezerra,

Paciente: J. F. da S. F.

Advogado: José Edson Garcêz Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626687-49.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Lucas Braga Arruda

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* e concedeu-lhe provimento, determinando, com fundamento ao art. 282, § 5º, a revogação de todas as medidas cautelares alternativas, sem prejuízo de futura imposição em caso de desarquivamento do inquérito policial por fatos supervenientes, desde que devidamente fundamentadas, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626748-07.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Raimundo Nonato Gomes

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625553-84.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Claudiene Gonçalves da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pedido de revogação do monitoramento eletrônico feito pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625598-88.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Impetrante: Lívia Araújo Ramos

Paciente: K. L. de B.

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Advogada: Lívia Araújo Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625682-89.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Célio Furtado Rolim

Paciente: L. H. de L. S.

Advogado: Célio Furtado Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626393-94.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Afrânia Santos Rodrigues

Paciente: José Adaílton de Sousa

Advogado: Afrânia Santos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício na estreita via mandamental, nos termos do voto da Relatora".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626658-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo

Paciente: Bruno do Nascimento Silva

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626792-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Antônio Alexandre Ferreira Neto

Advogado: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626964-65.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: César Pereira de Sousa

Advogado: Taian Lima Silva

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido., nos termos do voto da Relatora".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627081-56.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Darlanio Costa Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626100-27.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Jorge Augusto Pinto dos Santos

Paciente: S. A. R.

Paciente: J. B. N.

Advogado: Jorge Augusto Pinto dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, mantendo-se as medidas protetivas de urgência anteriormente fixadas, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626231-02.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. I. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nessa extensão, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626496-04.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco José da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626762-88.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Paciente: Pablo Matheus da Silva Pereira

Advogado: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626770-65.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wagner Rocha Joventino

Paciente: Lucas de Barros Lima

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Advogada: Elaine Pereira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO, nessa extensão, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627037-37.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Nilda Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627049-51.2025.8.06.0000 - Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará

Impetrante: Máximo Emanuel Moraes Roldão

Paciente: Deryck Villeneuve Câmara Noronha

Advogado: Máximo Emanuel Moraes Roldão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000367-11.2025.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza

Reú: F. C. S. da S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza - para apreciar a Representação Policial por Medidas Protetivas de Urgência nº. 26/2025, oriunda da Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente DCECA, nos termos do voto do Relator".

48 - Conflito de Jurisdição Nº 0000454-64.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Indiciada: T. C. N. M.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solucionar impasse relativo às atribuições dos membros do Ministério Pùblico, nos termos do voto da Relatora".

49 - Conflito de Jurisdição Nº 0000457-19.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Franco da Rocha - SP

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito. Determinou o encaminhamento do presente conflito negativo de competência ao Superior Tribunal de Justiça, com baixa neste Tribunal, com fulcro no § 3º do art. 64 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, nos termos do voto da Relatora".

50 - Conflito de Jurisdição Nº 0000485-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Terceiro: Anderson André Ferreira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, e, em consonância com o parecer ministerial, DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ) para o processamento do feito nº 0201066-16.2024.8.06.0303, nos termos do voto do Relator".

51 - Embargos de Declaração processado nos autos da Apelação Criminal Nº 0147365-86.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: R. N. A..

Advogado: Renato Torres de Melo (OAB/CE: 32417).

Advogado: Osmildo Bezerra de Almeida Júnior (OAB: 24465/CE).

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para: a) rejeitar a tese de omissão e contradição quanto à provas dos crimes; e b) sanar a omissão, sem efeitos modificativos, para que seja acrescida ao acórdão embargado a fundamentação quanto à rejeição da continuidade delitiva entre a totalidade dos crimes das três vítimas do tipo penal de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), mantendo o concurso material entre elas, conforme fundamentos demonstrados neste voto, nos termos do voto do Relator."

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008046-93.2012.8.06.0137/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Embargante: Vandiberto de Oliveira Barros

Advogado: José Wagner de Oliveira Braga

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200849-70.2024.8.06.0303/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Marcelo dos Santos Marçilio

Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0271935-42.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Advogado: Roberto Johnnatham Duarte Pereira

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Assistente/Ape: Francisco Glaubo dos Santos Rocha

Advogada: Débora Maria dos Santos Lima

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010115-88.2024.8.06.0069/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Embargante: Natanael Gonçalves de Oliveira

Advogado: José Albani Souza Linhares Filho

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, por ausência de omissão sanável no acórdão embargado. De ofício, reconheceu a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) e redimensionou a pena imposta ao réu Natanael Gonçalves de Oliveira para 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime fechado, e 33 (trinta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009252-18.2016.8.06.0133/50004 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Embargante: Antônio Zito Barbosa Pereira

Advogada: Carla Bastazini

Embargado: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade, decorrente da preclusão consumativa e da ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal, nos termos do voto da Relatora".

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000066-07.2007.8.06.0126/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: Francisco Salomejaino Mendes Carnaúba

Advogado: Jéferson Lima de Matos

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Embargado: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

58 - Apelação Criminal Nº 0201437-26.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: J. F. S. C..

Advogado: Vinícius Fernandes de Araújo (OAB/CE: 45993).

Apelante: F. O. B. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por José Felipe Soares Cardoso, apenas para redimensionar as penas aplicadas; bem como para NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto por Francisco Océlia Bezerra Lima, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0002313-60.2011.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Francisco de Souza França

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, DANDO PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a extinção da punibilidade pelo crime porte ilegal de armas, bem como fixando o regime inicial da pena o semiaberto, mantendo a sentença nos demais termos, conforme o voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0003523-47.2009.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: Francisco Evânia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para anular a decisão do corpo de jurados em relação ao réu Francisco Evânia de Oliveira e determinar novo julgamento, uma vez que foi manifestamente contrário às provas dos autos, nos termos do art. 593, inciso III, alínea "d", do CPP, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0005337-36.2016.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: G. O. C. de C..

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DESPROVÊ-LO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0056675-90.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. I. de M. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume. nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0200552-30.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Rosemberg Pereira de Oliveira.

Advogada: Renata de Oliveira Siebra (OAB/CE: 37475).

Advogada: Laura da Silva Reis (OAB/CE: 37736).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0201111-19.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Silva Santos.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelado: Ministério Público Estadual.]

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0201755-69.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Hudson César Silva Domingos.

Apelante: Francisco Cláudio da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para absolver o apelante Hudson César do crime de receptação e desclassificar o crime de receptação dolosa para a forma culposa em favor do apelante Francisco Cláudio da Silva Pereira, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0262382-63.2024.8.06.0001 - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. R. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0296685-74.2022.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adams de Oliveira Freitas.

Advogado: Élton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena definitiva para 1 (mês) e 7 (sete) dias de detenção, mantendo o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito de prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0769713-88.2014.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Augusto Pessoa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso, e de ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em face de todos os crimes, nos termos do voto do Relator."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003747-48.2012.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: Cicero Pereira Mourão.

Defensor dativo: Janine Alves Braga (OAB/CE: 52126).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por Cícero Pereira Mourão, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050589-87.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Pedro José de Castro Sobrinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, dando-lhe PROVIMENTO, para reformar a decisão de págs. 174/175, a fim de que seja realizada a antecipação das provas com a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (agentes de segurança pública), respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0200654-85.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Claudeni André de Queiroz.

Apelante: Janaína Araújo de Andrade.

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB/CE: 39066).

Apelante: Tiago Sousa de Oliveira.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação e DEU-LHES PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada para absolver os réus dos delitos imputados, prejudicando-se os recursos nos demais pontos, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0204151-74.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: N. R. da S..

Advogado: Pedro Alan Távora Lima (OAB/CE: 43462).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0010207-79.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Pedro Ítalo Fernandes Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a atenuante da menoridade relativa, determinar, de ofício, a exclusão da valoração negativa da culpabilidade quanto ao crime de corrupção ativa, bem como a neutralização da circunstância judicial relativa ao comportamento da vítima no crime de tráfico de drogas, redimensionando, ao final, a pena para 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto. Mantidas as demais disposições contidas na sentença de piso. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0020120-10.2019.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: B. X. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0023185-70.2018.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: José Arcanjo Araújo Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0031012-49.2015.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisca Emanuela Benício Duarte.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Advogado: Jader Cortez Varela (OAB/CE: 14936).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0050667-41.2020.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: João Paulo Teixeira dos Santos.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0139179-40.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gestimar de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0200502-62.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: F. E. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0202942-36.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Adriano Araújo.

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de ADRIANO ARAÚJO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, o NEXE - Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0208163-97.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Paulo Romário Sousa da Silva.

Advogado: Tales Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de PAULO ROMÁRIO SOUSA DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, NEXE - Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0221937-42.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vitoria Maria de Souza Pereira.

Apelada: Jéssica Marques Alexandre Gomes.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, parar negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0265707-51.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Alexandre Lopes.

Apelante: Marcos Ítalo dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0271512-77.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno Oliveira Paixão.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de BRENO OLIVEIRA PAIXÃO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, o NEXE - Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0284529-83.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelada: Maria Valéria Farias Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das presentes Apelações Criminais, para negar-lhes provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0000405-22.2017.8.06.0188 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Gebson Euller Lopes Colares.

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis (OAB/CE: 44769).

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis (OAB/CE: 46304).

Apelante: Josias Maia Nobre.

Apelante: Carlos de Paula Rabelo.

Advogada: Rayne da Silva (OAB/CE: 36050).

Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB/CE: 27462).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes provimento, absolvendo-se os réus, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0012337-73.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo Alves dos Santos.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Ivonilda da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar provimento, mantendo a sentença combatida inalterada, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0050030-84.2021.8.06.0123 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Cristiane Marques Vieira.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso para dar-lhe parcial provimento, reajustando a dosimetria da pena da recorrente. nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0010810-88.2020.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Klayven Ayslan Gregório.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrentes para absolvê-los do delito tipificado no artigo 16, §1º, inciso IV, da Lei 10.826/2003, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0139391-66.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Filipe da Silva Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, mediante a declaração, em sede preliminar, da extinção da punibilidade do apelante, consectária da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 107, IV, primeira figura, art. 109, V, 110, §1º, e 119, todos do Código Penal, cabendo-lhe, então, o cumprimento de sete anos, três meses e três dias de reclusão, em regime semiaberto, e o pagamento de dezesseis dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0141272-44.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno de Souza Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, procedeu à correção, por ato de ofício, de erro material, esclarecendo que a pena decorrente de cada delito corresponde a um ano de reclusão, tendo por consequência, em sede preliminar, a extinção da punibilidade do apelante consectária da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 107, IV, primeira figura, art. 109, V, 110, §1º, e 119, todos do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, dando por prejudicada a análise das razões recursais expendidas, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0142111-35.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Moreira de Souza.

Advogado: Francisco Thiago Lima Silva (OAB/CE: 46987).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e na extensão conhecida negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0201947-33.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Romuelinton da Silva.

Advogado: Glaирton José Lima Júnior (OAB/CE: 36614).

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB/CE: 32358).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, sendo a pena alterada, ex officio, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0205953-10.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: F. V. de M..

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães (OAB/CE: 37955).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0264307-94.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdimir Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0268636-52.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, mas negou-lhe provimento, mantendo a condenação imposta ao réu Luan Pereira do Nascimento pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 61, I, ambos do Código Penal. Todavia, de ofício, readequou a dosimetria da pena, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal e da Súmula nº 269 do STJ, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0287894-48.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcus Douglas Silva do Nascimento.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Advogado: Marcos Igor Moraes Ponte (OAB/CE: 39988).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0928306-12.2000.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Dílson Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para determinar ao Magistrado que proceda ao processamento da ação penal em seus regulares termos, tudo em conformidade com o do voto da Relatora."

99 - Agravo de Execução Penal Nº 0178219-73.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley Farias de Oliveira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0006756-92.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Wesley Hanney Silva de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a dosimetria da pena e fixar a reprimenda definitiva de Wesley Hanney Silva de França em 2 (dois) anos de reclusão. Em consequência, DECLAROU, de ofício, extinta a punibilidade do agente, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0050114-04.2020.8.06.0129 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: J. I. S..

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos (OAB/CE: 50018).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0200008-68.2023.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: B. M. M..

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença de fl. 61, determinando-se a intimação pessoal da vítima, Sra. Antônia Glaciana Ximenes Loiola, para que se manifeste acerca do interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência, devendo o juízo *a quo* proceder à reavaliação da situação de risco, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0202041-78.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Givanildo Francisco de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0202377-42.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlos Antônio da Silva Tibúrcio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença na sua parcela absolutória para condenar o réu pela prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo na forma qualificada (art. 311, §2º, III, c/c §3º, do Código Penal), redimensionando a dosimetria aplicada na sentença para fixar a pena final definitiva em 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0203049-70.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: W. R. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para decotar a valorização negativa da circunstância judicial da culpabilidade na primeira fase da dosimetria da pena, mantendo, contudo, o quantum da pena-base e da pena definitiva fixados na sentença, em observância ao princípio do non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0203712-39.2023.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Paulo Sérgio Gomes Melindo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0203771-76.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. R. A. da S..

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0207102-20.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: A. J. da C..

Advogada: Monaliza Barbosa Gondim (OAB/CE: 45803).

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, no sentido de neutralizar a circunstância judicial da culpabilidade, na primeira fase da dosimetria da pena, redimensionando a pena total do acusado para 73 (setenta e três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, na forma do art. 69 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0276726-49.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos André de Almeida Bandeira.

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Advogada: Milena da Silva Alves (OAB/CE: 48772).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0283915-78.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéferson Gomes de Sousa.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Advogado: Marcos Igor Morais Ponte (OAB/CE: 39988).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

111 - Agravo de Execução Penal Nº 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Elza da Silva Leite (OAB/TO: 5302).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

112 - Agravo de Execução Penal Nº 8000015-48.2023.8.06.0076 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: J. E. de L. V..

Advogada: Akerna Paula Borges Guedes (OAB/CE: 52728).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

113 - Agravo de Execução Penal Nº 8005128-14.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Admilton José de Castro Lima.

Advogado: Rosemilde de Castro de Lima Guedes (OAB/CE: 48074/CE).

Advogado: Luiz Henrique Almeida Lima (OAB/CE: 41799).

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200002-46.2025.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: L. R. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

115 - Insanidade Mental do Acusado Nº 0000277-03.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Russas.

Requerente: Francisco César Mariano.

Acusado: I. F. de L..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Pedido de Instauração de Incidente de Insanidade Mental, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0200288-29.2025.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: A. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 04 (quatro) meses de prisão simples e 05 (cinco) meses e 11 (onze) meses de detenção, nos termos do voto do Relator."

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0028611-17.2018.8.06.0154 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Edgleidson Nogueira de Miranda.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008328-90.2014.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Recorrente: Francisco Robério de Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050029-63.2021.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Salviano Linard de Alencar.

Advogado: Rahamon Freire de Sousa Bezerra (OAB/CE: 34296).

Advogada: Valeria Matias de Alencar (OAB/CE: 36666).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão recorrida, com o recebimento da denúncia oferecida em face de SALVIANO LINARD DE ALENCAR e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto do Relator."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200314-60.2022.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: José Jaílton Henrique Ferreira.

Defensor dativo: Brenda Ketely de Oliveira Silva (OAB/CE: 41988).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso, em virtude de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator."

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202079-30.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Renato Paulo Lima.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

122 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626898-85.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Paulo César Magalhães Dias

Paciente: Fernando Holanda da Silva Júnior

Advogado: Paulo César Magalhães Dias

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para conceder a ordem, haja vista a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a serem definidas pelo magistrado de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo César Magalhães Dias, no tempo regimental, manifestação oral do douto

Procurador de Justiça pela concessão da ordem.

123 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626990-63.2025.8.06.0000 - 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antenor Alves de Sousa Júnior

Impetrante: Leônidas Furtado Braga Filho

Paciente: Clenilson Braz Freitas

Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior

Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Antenor Alves de Sousa Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o teor do parecer acostado aos autos.

124 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626986-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Leonardo Duavy Pontes

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Jonas Aquino Silva

Advogado: Leonardo Duavy Pontes

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Raimundo Nonato da Silva Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

125 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626840-82.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Baturité

Impetrante: Reginaldo dos Santos Maciel

Paciente: Francisco Ralyson Torres da Silva

Advogado: Reginaldo dos Santos Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Reginaldo dos Santos Maciel, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o teor do parecer acostado aos autos.

126 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626922-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Eusébio

Impetrante: Lucas Rafael de Souza

Paciente: Daniel Trindade Coelho

Advogado: Lucas Rafael de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Lucas Rafael de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010563-89.2023.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Walter Maranhão Filho.

Advogado: Walter Maranhão Filho (OAB/CE: 24977).

Recorrida: Raquel Alves dos Santos.

Advogada: Creuza de Almeida Costa (OAB/PE: 44874).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso da acusação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar o teor da decisão de págs. 254/258, recebendo a queixa-crime proposta pelo querelante em relação aos tipos penais previstos nos arts. 138 e 140 do CP, retornando-se os autos ao juízo da 1º Vara Criminal da Comarca de Crato para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0001514-21.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Charlis Conceição da Silva.

Apelante: Tomaz Pessoa Carvalho.

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelante: José Furtunato Cardoso.

Advogado: Mayko Renan Carlos de Alcântara (OAB/CE: 48549).

Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB/CE: 36860).

Apelante: Raimundo Wellington Maia Macedo.

Advogado: Wesley Barbosa de Lima (OAB/PI: 17893).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Charlis Conceição da Silva, Tomaz Pessoa Carvalho, José Furtunato Cardoso, Raimundo Wellington Maia Macedo, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-os apenas do delito de associação para o tráfico, art. 35, caput, da Lei 11.343/06. Redimensionando as penas de todos os quatro apelantes para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa. No azo, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito conforme a inteligência do art. 44, §2º, do Código Penal, a serem determinadas pelo juízo da execução. DETERMINANDO, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Mayko Renan Carlos de Alcântara, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça que ratificou o parecer acostado aos autos.

129 - Apelação Criminal Nº 0216095-76.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo de Sousa Rios.

Apelante: Hadassa Irineu Alves.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogado: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior (OAB/CE: 19089).

Apelante: Antônio Alison Lima Brandão.

Advogado: José Maurílio de Oliveira (OAB/CE: 38383).

Advogado: Eurivan Alves Moreira (OAB/CE: 7488).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos de apelação criminal para, no mérito, dar-lhes parcial provimento no sentido de redimensionar as penas dos réus: (i) Danilo Sousa Rios para 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão, além do pagamento de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias-multa, no regime inicial fechado para cumprimento de pena; (ii) Antônio Alison Lima Brandão para 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão, além do pagamento de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias-multa, no regime inicial fechado para cumprimento de pena; e (iii) Hadassa Irineu Alves para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 211 (duzentos e onze) dias-multa, no regime inicial fechado para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença vergasta. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Leandro Duarte Vasques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o teor do parecer acostado aos autos.

Processos efetivamente julgados: 129 (cento e vinte e nove)

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Mandado de Segurança Criminal N.º 0624968-32.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que e após a realização de sustentação oral pelo Dr. Márcio José Magalhães de Sousa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0212449-58.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a realização de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, seguida de sustentação oral do Dr. Éverton de Oliveira Barbosa e o voto da Eminentíssima Relatora pelo conhecimento e parcial provimento do recurso do réu Fernando Kaio de Matos Brito, pelo conhecimento e não provimento dos recursos do Ministério Público, da Enel Distribuição Ceará e do réu Francisco José Rodrigues de Sousa, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0626728-16.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025), acolhendo pedido do advogado. O referido é verdade.

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 626763-73.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0627100-62.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0248000-02.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000476-96.2018.8.06.0088** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200069-16.2022.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

07 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200415-87.2024.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

08 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202059-93.2023.8.06.0303** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

09 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0273387-24.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025), acolhendo pedido da advogada. O referido é verdade.

10 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002661-26.2018.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

11 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010393-32.2020.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

12 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200344-81.2024.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

13 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0205842-68.2024.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

14 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0002081-24.2017.8.06.0117** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (19/08/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Retirado de mesa o **Agravo Interno Criminal N.º 0626274-36.2025.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima - relator do recurso, o retirou de mesa para prolação de julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h43min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira - Matrícula 200597 - Coordenador da Primeira Câmara Criminal (em exercício). Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

VICENTE DE PAULO FERREIRA

Coordenadora da 1^a Câmara Criminal (em exercício)
Matrícula 200597 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154249> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

